



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI N° 1.746 ,DE 15 DE AGOSTO DE 2007.**

“Autorização da Prefeitura Municipal de Porto Velho disponibilizar em seu “site”, na Internet, lista de fotos de pessoas desaparecidas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando suas atribuições que lhe é conferido no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Porto Velho, fica autorizada a incluir em seu endereço eletrônico (“site”), na “Internet”, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de Porto Velho, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em pagina da “Internet” específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - VETADO.

**Art. 2º** - A página eletrônica a que ser refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (“links”) existentes na “Internet” que versam sobre o assunto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**

**Procurador Geral do Município**

Projeto de Lei nº 2.379/2007

Autoria: Ver. Mesa Diretora